



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete da Deputada Profª Therezinha Ruiz**

**PROJETO DE LEI Nº 429/2020**

**Autoria: Deputada Profª. Therezinha Ruiz**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar convênios com hotéis para o abrigamento de mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos enquanto estiver em situação de risco, no âmbito do Estado do Amazonas**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com hotéis e a destiná-los ao abrigamento de mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos, enquanto estiver em situação de risco, no âmbito Estado do Amazonas.

**Parágrafo Único** O encaminhamento das mulheres vítimas para os 'hotéis-abrigo' será realizado pelas Delegacias Especializadas em Crimes Contra a Mulher, Delegacias Interativas de Polícia na ausência da especializada no município, bem como por outros centros de atendimento à mulher vinculados à administração pública.

**Art. 2º** A iniciativa deverá ser supervisionada por profissionais da área da assistência social, da psicologia e de profissionais que desenvolvam trabalhos com mulheres em situação de violência doméstica.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria ou por verba suplementar, caso necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo junto à rede hoteleira o valor da diária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 25 de agosto de 2020.

**PROFª. THEREZINHA RUIZ**

Deputada Estadual

Líder do PSDB

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - 124.167.032-34 EM 23/09/2020 12:13:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BA38AC3F0004E45E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete da Deputada Profª Therezinha Ruiz**

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha” no seu caput cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Nesse mês de agosto a Lei Maria da Penha completou 14 anos, são inúmeros os avanços alcançados pela legislação, porém no 1º semestre de 2020 foram constatados aumento de casos de violência doméstica e familiar, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública em seu relatório publicado no dia 1º de junho e atribuem esse crescimento ao isolamento social promovido pelos estados para impedir o avanço do COVID 19.

Falta de conscientização das vítimas são um dos motivos para casos ainda não registrados, seja pela falta de conhecimento da vítima, como também pela falta de confiança na rede de proteção a mulher.

Independetemente dos acontecimentos advindos da pandemia e os que impedem as vítimas de buscarem seus direitos, é nosso dever enquanto legisladores nos atentarmos em criar mecanismos que diminuam a incidência de casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres e considerando o disposto no Art. 35, II da Lei 11.340/2006, o qual destaco abaixo:

**Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:**

**II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;**

Portanto este Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar convênios com hotéis e assim auxiliar a autoridade policial no atendimento e encaminhamentos necessários a mulher vítima de violência doméstica e familiar, considerando a ausência de abrigos na capital e municípios do interior do estado.

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - 124.167.032-34 EM 23/09/2020 12:13:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BA38AC3F0004E45E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete da Deputada Profª Therezinha Ruiz**

Com a aprovação do presente projeto de lei, apoiado pelos nobres deputados e deputadas desta Casa Legislativa, temos certeza de estar contribuindo para aumentar o alcance das garantias previstas na Lei Maria da Penha e proteger ainda mais a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
25 de agosto de 2020.

**PROFESSORA THEREZINHA RUIZ**  
Deputada Estadual  
Líder do PSDB

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - 124.167.032-34 EM 23/09/2020 12:13:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BA38AC3F0004E45E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2020.10000.00000.9.023023  
Data 23/09/2020



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2020.10000.00000.9.023023**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. PROF. THEREZINHA RUIZ  
**Enviado por:** THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA  
**Data:** 23/09/2020

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** TRATA-SE DO MEMORANDO 244/2020, ANEXADO UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA NO DIA 23/09 PELO GABINETE DA DEPUTADA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ.